



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 572/2021, DE 02 DE SETEMBRO 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
Cândido Godói - RS
CNPJ 03.017.098/0001-88
Nº: _____
RECEBIDO: 02/09/21
RESPONDIDO: ____/____/____
Carvalho
Servidor Encarregado

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) **MONITOR DE CRECHE**, em caráter temporário.

§ 1º A contratação é de caráter emergencial, com tempo de duração limitado a 07 (sete) meses, conforme art. 285 da Lei Municipal nº 1.120/1995.

§ 2º A qualquer tempo o contrato poderá ser rescindido.

§ 3º O contratado terá assegurado os direitos previstos no art. 287 da Lei Municipal n.º 1.120/95.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será suportada pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estender aos contratados autorizados por esta Lei a revisão geral que for concedida aos servidores municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em...

Visto: 02/09/2021

Valdí Luis Goldschmidt
Valdí Luis Goldschmidt
Prefeito



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 57/2021.

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe da contratação temporária de 01 (um) Monitor de Creche, primeiro mediante a lista do concurso público 01/2019 e depois por processo seletivo simplificado.

É necessária a contratação emergencial e urgente, do referido servidor para substituir a Licença Maternidade da Monitora de Creche Cheila Franciele Chinwelski, da EMEI Pingo de Gente, com previsão de início de outubro e mais um mês de férias.

Frisamos ainda, que a não aprovação urgente deste projeto de lei resultará em enorme prejuízo aos estudantes destes educandários.

Considerando o Art. 16 da LDO não há necessidade de impacto financeiro: § 2º *No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2021, em cada evento, não exceda a 60 vezes o menor padrão de vencimentos pago.*

Cremos o presente Projeto de Lei plenamente justificado e aguardamos a aprovação unânime, em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Cândido Godói, 02 de setembro de 2021.

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito